



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA**

Quinta-Feira, 01 de Setembro de 2022 - Edição nº 305

## **SUMÁRIO**

- LEI Nº 253/2022: "Reajusta o piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Bom Jesus da Serra - Bahia"
- LEI Nº 253-A/2022: "Dispõe sobre o pagamento de rateio aos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias."
- LEI Nº 254/2022: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD 008: "Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências."
- DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD 009: "Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências."
- DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD 250: "Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências."
- DECRETO 009: "Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.667.139,93 ///UM MILHÃO, SEISCENTOS E SESENTA E SETE MIL, CENTO E TRINTA E NOVE REAIS, NOVENTA E TRES CENTAVOS/// e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.bomjesusdaserra.ba.gov.br](http://www.bomjesusdaserra.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: FAE21E7243-524974AEB7-9CCBB766C6-BA0539901C



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 253/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Reajusta o piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Bom Jesus da Serra - Bahia.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra-Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em consonância a Emenda Constitucional 120/2022 e portaria 1971/2022 GM/MS, a reajustar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias para R\$ 2424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), para os servidores que trabalharem em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - Os recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias serão custeados mediante transferências próprias da União, consignadas no Orçamento Geral da União, na forma da Emenda Constitucional 120 de 5 de maio de 2022.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 01 de setembro de 2022.

Jornando Vilasboas Alves  
Prefeito Municipal

Elenildo Moreira de Araújo  
Secretário de Administração



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 253-A/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o pagamento de rateio aos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra-Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de rateio, mediante abono indenizatório, os repasses das competências 05, 06 E 07 de 2022 relativos os recursos de custeio dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias Portarias 1917/2022 FMS e 2109/2022 FMS.

**§ 1º** - Os valores recebidos pelo Município à título de repasse federal de custeio de agentes comunitários de saúde referente às competências 05, 06 e 07 de 2022 serão rateados entre os agentes comunitários de saúde do Município.

**§ 2º** - Os valores recebidos pelo Município à título de repasse federal de custeio de agentes de endemias referente às competências 05, 06 e 07 de 2022 serão rateados entre os agentes de endemias do Município.

**Art. 2º** - A distribuição dos recursos de que trata esta Lei, por meio de rateio, será exclusivamente referente aos repasses recebidos pelo Município.

**Art. 3º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 01 de setembro de 2022.

Jornando Vilasboas Alves  
Prefeito Municipal

Elenildo Moreira de Araújo  
Secretário de Administração



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 254/2022

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA  
O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L  
E  
I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia, para o exercício de 2023 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 924, de 8 de julho de 2021, 12ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2022.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
  - 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
- 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
  - 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
  - 02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
  - 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
  - 02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
  - 02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
  - 02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
  - 02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
  - 02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### **METAS ANUAIS**

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, as METAS ANUAIS DA LDO 2023, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2023, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

---

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro, Bom Jesus da Serra - Bahia.  
CEP: 45.263-000 - Telefone: (77) 3461-1075 – FONE-FAX: (77) 3461-1012 – e-mail: bjsprefeitura@yahoo.com.br



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE  
CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E  
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.**

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

---

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro, Bom Jesus da Serra - Bahia.  
CEP: 45.263-000 - Telefone: (77) 3461-1075 – FONE-FAX: (77) 3461-1012 – e-mail: bjsprefeitura@yahoo.com.br





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

**II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.**

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

**IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

**V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

**VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

**VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA -  
ESTADO DA BAHIA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.

  
JORNANDO VILASBOAS ALVES  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	28.197.407,92	31.154.878,76	37.823.500,00	39.052.763,75	40.321.978,58	41.632.442,88
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	971.749,58	686.466,39	972.900,00	1.004.519,25	1.037.166,13	1.070.874,03
RECEITA PATRIMONIAL	18.401,99	141.681,23	108.675,00	112.206,94	115.853,67	119.618,91
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	32.085,00	33.127,76	34.204,41	35.316,05
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.167.165,95	30.281.805,83	36.683.965,00	37.876.193,86	39.107.170,16	40.378.153,19
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	40.090,40	44.925,31	25.875,00	26.715,94	27.584,21	28.480,70
RECEITAS DE CAPITAL	2.112.144,91	657.175,79	621.000,00	641.182,50	662.020,93	683.536,62
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	4.140,00	4.274,55	4.413,47	4.556,91
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	7.245,00	7.480,46	7.723,58	7.974,60
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.112.144,91	657.175,79	609.615,00	629.427,49	649.883,88	671.005,11
<b>Total</b>	<b>30.309.552,83</b>	<b>31.812.054,55</b>	<b>38.444.500,00</b>	<b>39.693.946,25</b>	<b>40.983.999,51</b>	<b>42.315.979,50</b>

  
Jorjando Vilasboas Alves  
Prefeito Municipal

  
Gileno Guimarães Fernandes  
Contador CRC nº 012353/O-1



## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>28.143.883,39</b>	<b>27.579.146,59</b>	<b>36.964.450,00</b>	<b>27.840.794,62</b>	<b>28.745.620,45</b>	<b>29.679.853,12</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>15.945.031,93</b>	<b>16.198.998,07</b>	<b>21.403.225,00</b>	<b>22.098.829,81</b>	<b>22.817.041,78</b>	<b>23.558.595,64</b>
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	15.945.031,93	16.198.998,07	21.403.225,00	22.098.829,81	22.817.041,78	23.558.595,64
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>12.198.851,46</b>	<b>11.380.148,52</b>	<b>15.561.225,00</b>	<b>5.741.964,81</b>	<b>5.928.578,67</b>	<b>6.121.257,48</b>
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	12.198.851,46	11.380.148,52	15.561.225,00	5.741.964,81	5.928.578,67	6.121.257,48
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>	<b>3.011.868,82</b>	<b>2.728.305,93</b>	<b>1.477.980,00</b>	<b>1.526.014,35</b>	<b>1.575.609,81</b>	<b>1.626.817,13</b>
<b>Investimentos</b>	<b>2.457.606,69</b>	<b>438.069,70</b>	<b>880.785,00</b>	<b>909.410,51</b>	<b>938.966,35</b>	<b>969.482,76</b>
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	2.457.606,69	438.069,70	880.785,00	909.410,51	938.966,35	969.482,76
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>554.262,13</b>	<b>2.290.236,23</b>	<b>597.195,00</b>	<b>616.603,84</b>	<b>636.643,46</b>	<b>657.334,37</b>
Aplicações Diretas	554.262,13	2.290.236,23	597.195,00	616.603,84	636.643,46	657.334,37
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.070,00</b>	<b>2.137,28</b>	<b>2.206,74</b>	<b>2.278,46</b>


**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra**

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>Total</b>	<b>31.155.752,21</b>	<b>30.307.452,52</b>	<b>38.444.500,00</b>	<b>29.368.946,25</b>	<b>30.323.437,00</b>	<b>31.308.948,71</b>

  
Jorjando Vilasboas Alves  
Prefeito Municipal

  
Gileno Guimarães Fernandes  
Contador CRC nº 012353/O-1

## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>28.197.407,92</b>	<b>31.154.878,76</b>	<b>37.823.500,00</b>	<b>39.052.763,75</b>	<b>40.321.978,58</b>	<b>41.632.442,88</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	971.749,58	686.466,39	972.900,00	1.004.519,25	1.037.166,13	1.070.874,03
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	18.401,99	141.681,23	108.675,00	112.206,94	115.853,67	119.618,91
Aplicações Financeiras ( II )	18.401,99	141.681,23	108.675,00	112.206,94	115.853,67	119.618,91
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	32.085,00	33.127,76	34.204,41	35.316,05
Transferências Correntes	27.167.165,95	30.281.805,83	36.683.965,00	37.876.193,86	39.107.170,16	40.378.153,19
Outras Receitas Correntes	40.090,40	44.925,31	25.875,00	26.715,94	27.584,21	28.480,70
Outras Receitas Financeiras ( III )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	40.090,40	44.925,31	25.875,00	26.715,94	27.584,21	28.480,70
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( IV ) = ( I - III )</b>	<b>28.179.005,93</b>	<b>31.013.197,53</b>	<b>37.714.825,00</b>	<b>38.940.556,81</b>	<b>40.206.124,91</b>	<b>41.512.823,97</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( V )</b>	<b>2.112.144,91</b>	<b>657.175,79</b>	<b>621.000,00</b>	<b>641.182,50</b>	<b>662.020,93</b>	<b>683.536,62</b>
Operações de Crédito ( VI )	0,00	0,00	4.140,00	4.274,55	4.413,47	4.556,91
Alienação de Bens	0,00	0,00	7.245,00	7.480,46	7.723,58	7.974,60
Alienação de Bens Móveis ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis ( VIII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos ( IX )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.112.144,91	657.175,79	609.615,00	629.427,49	649.883,88	671.005,11
Outras Receitas de Capital ( X )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)</b>	<b>2.112.144,91</b>	<b>657.175,79</b>	<b>616.860,00</b>	<b>636.907,95</b>	<b>657.607,46</b>	<b>678.979,71</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL ( XII ) = ( IV + XI )</b>	<b>30.291.150,84</b>	<b>31.670.373,32</b>	<b>38.331.685,00</b>	<b>39.577.464,76</b>	<b>40.863.732,37</b>	<b>42.191.803,68</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>DESPESAS CORRENTES ( XIII )</b>	<b>28.143.883,39</b>	<b>27.579.146,59</b>	<b>36.964.450,00</b>	<b>27.840.794,62</b>	<b>28.745.620,45</b>	<b>29.679.853,12</b>
Pessoal e Encargos Sociais	15.945.031,93	16.198.998,07	21.403.225,00	22.098.829,81	22.817.041,78	23.558.595,64
Juros e Encargos da Dívida ( XIV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.198.851,46	11.380.148,52	15.561.225,00	5.741.964,81	5.928.578,67	6.121.257,48
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>28.143.883,39</b>	<b>27.579.146,59</b>	<b>36.964.450,00</b>	<b>27.840.794,62</b>	<b>28.745.620,45</b>	<b>29.679.853,12</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XVI )</b>	<b>3.011.868,82</b>	<b>2.728.305,93</b>	<b>1.477.980,00</b>	<b>1.526.014,35</b>	<b>1.575.609,81</b>	<b>1.626.817,13</b>
Investimentos	2.457.606,69	438.069,70	880.785,00	909.410,51	938.966,35	969.482,76
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos ( XVII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ ( XVIII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito ( XIX )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XX )	554.262,13	2.290.236,23	597.195,00	616.603,84	636.643,46	657.334,37
<b>DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = ( XVI-VII-VIII-XIX-XX)</b>	<b>2.457.606,69</b>	<b>438.069,70</b>	<b>880.785,00</b>	<b>909.410,51</b>	<b>938.966,35</b>	<b>969.482,76</b>
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XXII )	0,00	0,00	2.070,00	2.137,28	2.206,74	2.278,46
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL ( XXIII ) = ( XV + XXI + XXII )</b>	<b>30.601.490,08</b>	<b>28.017.216,29</b>	<b>37.847.305,00</b>	<b>28.752.342,41</b>	<b>29.686.793,54</b>	<b>30.651.614,34</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO-Acima da linha ( XXIV ) = ( XII -XXIII )</b>	<b>-310.339,24</b>	<b>3.653.157,03</b>	<b>484.380,00</b>	<b>10.825.122,35</b>	<b>11.176.938,83</b>	<b>11.540.189,34</b>

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra**

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

<b>Meta Fiscal Para o Resultado Primário</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	-310.339,24	3.653.157,03	484.380,00	10.825.122,35	11.176.938,83	11.540.189,34
<b>Juros Nominais</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	18.401,99	141.681,23	108.675,00	112.206,94	115.853,67	119.618,91
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = XXIV</b>	<b>-291.937,25</b>	<b>3.794.838,26</b>	<b>593.055,00</b>	<b>10.937.329,29</b>	<b>11.292.792,50</b>	<b>11.659.808,25</b>
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	-291.937,25	3.794.838,26	593.055,00	10.937.329,29	11.292.792,50	11.659.808,25

**ABAIXO DA LINHA**

<b>CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	<b>(b)</b>	<b>(c)</b>	<b>(d)</b>	<b>(e)</b>	<b>(f)</b>	<b>(g)</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( XXVIII )</b>	<b>24.848.552,72</b>	<b>19.731.057,08</b>	<b>27.553.239,05</b>	<b>28.448.719,32</b>	<b>29.373.302,70</b>	<b>30.327.935,04</b>
<b>DEDUÇÕES ( XXIX )</b>	<b>3.142.286,84</b>	<b>5.047.225,64</b>	<b>3.288.376,13</b>	<b>3.395.248,35</b>	<b>3.505.593,93</b>	<b>3.619.525,73</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.142.077,12	5.115.015,67	4.105.233,32	4.238.653,40	4.376.409,64	4.518.642,95
Demais Haveres Financeiros	209,72	671.767,92	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar ( XXX )	0,00	114.810,82	816.857,19	843.405,05	870.815,71	899.117,22
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	624.747,13	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( XXXI ) = (XXVIII - XXIX )</b>	<b>21.706.265,88</b>	<b>14.683.831,44</b>	<b>24.264.862,92</b>	<b>25.053.470,97</b>	<b>25.867.708,77</b>	<b>26.708.409,31</b>
<b>Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)</b>	<b>(a* - b)</b>	<b>(b - c)</b>	<b>(c - d)</b>	<b>(d - e)</b>	<b>(e - f)</b>	<b>(f - g)</b>
	<b>117.578,12</b>	<b>7.022.434,44</b>	<b>-9.581.031,48</b>	<b>-788.608,05</b>	<b>-814.237,80</b>	<b>-840.700,54</b>

a\* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2019 (R\$21.823.844,00)

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra**

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2023
VARIAÇÃO SALDO RPP = ( XXXIII ) = ( XXXd - XXXe )	-26.547,86
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES ( IX )	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC ( XXXIV ) = ( XXXI )	25.053.470,97
VARIAÇÃO CAMBIAL ( XXXV )	0,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC ( XXXVI )	0,00
RESULTADO DO BACEM ( XXXVII )	0,00
OUTROS AJUSTES ( XXXVIII )	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha ( XXXIX ) = ( XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII )	24.291.410,78
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha ( XL ) = XXXIX )	24.291.410,78

  
João Vitor Vilasboas Alves  
Prefeito Municipal

  
Gileno Guimarães Fernandes  
Contador CRC nº

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra**

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>25.251.638,00</b>	<b>24.848.552,72</b>	<b>19.731.057,08</b>	<b>27.553.239,05</b>	<b>28.448.719,32</b>	<b>29.373.302,70</b>	<b>30.327.935,04</b>
Dívida Mobiliária	25.251.638,00	24.848.552,72	19.731.057,08	27.553.239,05	28.448.719,32	29.373.302,70	30.327.935,04
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	<b>3.427.794,00</b>	<b>3.142.286,84</b>	<b>4.422.478,51</b>	<b>3.288.376,13</b>	<b>3.395.248,35</b>	<b>3.505.593,93</b>	<b>3.619.525,73</b>
Ativo Disponível	4.358.407,00	3.142.077,12	5.115.015,67	4.105.233,32	4.238.653,40	4.376.409,64	4.518.642,95
Haveres Financeiros	57.804,00	209,72	47.020,79	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	988.417,00	0,00	114.810,82	816.857,19	843.405,05	870.815,71	899.117,22
( - ) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	624.747,13	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>21.823.844,00</b>	<b>21.706.265,88</b>	<b>15.308.578,57</b>	<b>24.264.862,92</b>	<b>25.053.470,97</b>	<b>25.867.708,77</b>	<b>26.708.409,31</b>

(R\$)

  
Jornando Vilasboas Alves  
Prefeito Municipal

  
Gileno Guimarães Fernandes  
Contador CRC nº 012353/O-1

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra**


ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCÁIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCÁIS E PROVIDÊNCIAS  
2023

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

DEMAIS RISCOS FISCÁIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2023	Providência	2023
<b>7 Frustração de Arrecadação</b>	<b>1.932.650,52</b>		<b>1.932.650,52</b>
Variação da receita de convênios	1.075.876,93	Contingenciamento de despesas e/ou limitação de empenhos	1.075.876,93
Frustração de receita tributária	856.773,59	abertura de créditos orçamentários suplementares	853.773,59
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.932.650,52</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.932.650,52</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.932.650,52</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.932.650,52</b>

  
Jordano Vilasboas Alves  
Prefeito Municipal

  
Gileno Guimarães Fernandes  
Contador CRC nº 012353/O-1

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra**

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	39.693.946,25	38.366.466,51	0,012	0,103	40.983.999,51	38.384.954,26	0,013	0,103	42.315.979,50	38.411.106,42	0,013	0,103
Receitas Primárias ( I )	39.682.191,24	38.355.104,62	0,012	0,103	40.971.862,46	38.373.586,89	0,013	0,103	42.303.447,99	38.399.731,31	0,013	0,103
Despesa Total	29.368.946,25	28.386.764,21	0,009	0,076	30.323.437,00	28.400.443,00	0,009	0,076	31.308.948,71	28.419.792,59	0,009	0,076
Despesas Primárias ( II )	28.752.342,41	27.790.781,37	0,009	0,075	29.686.793,54	27.804.172,99	0,009	0,074	30.651.614,34	27.823.116,33	0,009	0,075
Resultado Primário (III)=(I-II)	10.929.848,83	10.564.323,25	0,003	0,028	11.285.068,92	10.569.413,90	0,003	0,028	11.651.833,65	10.576.614,97	0,004	0,028
Resultado Nominal	-788.608,05	-762.234,73	0,000	-0,002	-814.237,80	-762.602,02	0,000	-0,002	-840.700,54	-763.121,60	0,000	-0,002
Dívida Pública Consolidada	28.448.719,32	27.497.312,31	0,009	0,074	29.373.302,70	27.510.562,51	0,009	0,074	30.327.935,04	27.529.305,81	0,009	0,074
Dívida Consolidada Líquida	25.053.470,97	24.215.610,84	0,008	0,065	25.867.708,77	24.227.279,66	0,008	0,065	26.708.409,31	24.243.786,02	0,008	0,065
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,57	2,15	2,07
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,95	8,95	8,95
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,37	5,28	5,27
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,46	3,20	3,18
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	321.892.000.000,00	328.813.000.000,00	335.619.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	38.547.000.000,00	39.881.000.000,00	41.157.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,03460	Valor Corrente / 1,06771	Valor Corrente / 1,10166

**Jornando Viasboas Alves**  
Prefeito Municipal

**Gileno Guimarães Fernandes**  
Controlador (CRC nº 012353/O-1)



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra**

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2023

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2021 (a)		II - Metas Realizadas 2021 (b)		Variação (II - I)		Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL		
Receita Total	35.000.000,00	0,011	0,116	31.812.054,55	0,010	0,095	-3.187.945,45	-9,10
Receitas Primárias ( I )	34.891.000,00	0,011	0,115	31.670.373,32	0,010	0,095	-3.220.626,68	-9,23
Despesa Total	35.000.000,00	0,011	0,116	30.307.452,52	0,010	0,091	-4.692.547,48	-13,40
Despesas Primárias ( II )	34.423.000,00	0,011	0,114	28.017.216,29	0,009	0,084	-6.405.783,71	-18,60
Resultado Primário ( III )=( I -	468.000,00	0,000	0,002	3.653.157,03	0,001	0,011	3.185.157,03	680,58
Resultado Nominal	-1.681.559,62	-	-0,006	7.022.434,44	0,002	0,021	8.703.994,06	-517,61
Dívida Pública Consolidada	27.553.239,05	0,009	0,091	19.731.057,08	0,006	0,059	-7.822.181,97	-28,38
Dívida Consolidada Líquida	24.206.252,14	0,008	0,080	15.308.578,57	0,005	0,046	-8.897.673,57	-36,75

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	315.906.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2021	315.906.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2021	30.223.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2021	33.321.000.000,00



**Jomano Vilasboas Alves**  
Prefeito Municipal



**Gileno Guimarães Fernandes**  
Contador CRC nº 012353/O-1

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra**

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	30.309.552,83	31.812.054,55	5,0	38.444.500,00	20,9	39.693.946,25	3,3	40.983.999,51	3,3	42.315.979,50	3,3	
Receitas Primárias ( I )	30.291.150,84	31.670.373,32	4,5	38.331.685,00	21,0	39.577.464,76	3,3	40.863.732,37	3,3	42.191.803,68	3,3	
Despesa Total	31.155.752,21	30.307.452,52	-2,7	38.444.500,00	26,9	29.368.946,25	-23,6	30.323.437,00	3,3	31.308.948,71	3,3	
Despesas Primárias ( II )	30.601.490,08	28.017.216,29	-8,4	37.847.305,00	35,1	28.752.342,41	-24,0	29.686.793,54	3,3	30.651.614,34	3,3	
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-310.339,24	3.653.157,03	0,0	484.380,00	-86,7	10.825.122,35	2134,8	11.176.938,83	3,3	11.540.189,34	3,3	
Resultado Nominal	117.578,12	7.022.434,44	5872,6	-9.581.031,48	-236,4	-788.608,05	-91,8	-814.237,80	3,3	-840.700,54	3,3	
Dívida Pública Consolidada	24.848.552,72	19.731.057,08	-20,6	27.553.239,05	39,6	28.448.719,32	3,3	29.373.302,70	3,3	30.327.935,04	3,3	
Dívida Consolidada Líquida	21.706.265,88	15.308.578,57	-29,5	24.264.862,92	58,5	25.053.470,97	3,3	25.867.708,77	3,3	26.708.409,31	3,3	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	35.063.303,10	33.437.650,54	-4,6	38.444.500,00	15,0	38.366.466,51	-0,2	38.384.954,26	0,1	38.411.106,42	0,1	
Receitas Primárias ( I )	35.042.014,94	33.288.729,40	-5,0	38.331.685,00	15,2	38.253.880,49	-0,2	38.272.313,99	0,1	38.298.389,41	0,1	
Despesa Total	36.042.220,39	31.856.163,34	-11,6	38.444.500,00	20,7	28.386.764,21	-26,2	28.400.443,00	0,1	28.419.792,59	0,1	
Despesas Primárias ( II )	35.401.027,78	29.448.896,04	-16,8	37.847.305,00	28,5	27.790.781,37	-26,6	27.804.172,99	0,1	27.823.116,33	0,1	
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-359.012,85	3.839.833,35	0,0	484.380,00	-87,4	10.463.099,12	2060,1	10.468.141,00	0,1	10.475.273,08	0,1	
Resultado Nominal	136.019,07	7.381.280,84	5326,6	-9.581.031,48	-229,8	-762.234,73	-92,0	-762.602,02	0,1	-763.121,60	0,1	
Dívida Pública Consolidada	28.745.799,73	20.739.314,10	-27,9	27.553.239,05	32,9	27.497.312,31	-0,2	27.510.562,51	0,1	27.529.305,81	0,1	
Dívida Consolidada Líquida	25.110.676,62	16.090.846,93	-35,9	24.264.862,92	50,8	24.215.610,84	-0,2	24.227.279,66	0,1	24.243.786,02	0,1	


Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023*	2024*	2025*
4,52	10,06	5,11	3,46	3,20	3,18
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,15684	Valor Corrente x 1,05110	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,03480	Valor Corrente / 1,06771	Valor Corrente / 1,10166

\* Inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

  
Joviano Vilasboas Alves  
Prefeito Municipal

  
Gilmar Guimarães Fernandes  
Contador CRC nº 012353/O-1

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra**

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

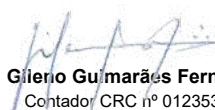
(R\$)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	5.880.968,72	100,00	-741.225,40	0,00	-5.403.905,20	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.880.968,72</b>	<b>100,00</b>	<b>-741.225,40</b>	<b>0,00</b>	<b>-5.403.905,20</b>	<b>0,00</b>

Notas:



**Jeronando Vilasboas Alves**  
Prefeito Municipal



**Gileno Guimarães Fernandes**  
Contador CRC nº 012353/O-1

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra**

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2023

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2021 (a)</b>	<b>2020 (b)</b>	<b>2019 (c)</b>
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS REALIZADAS</b>	<b>2021 (d)</b>	<b>2020 (e)</b>	<b>2019 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	<b>(g)=((Ia-Id)+IIIh)</b>	<b>(h)=((Ib-Ie)+IIIi)</b>	<b>(i)=(Ic - II f)</b>
	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Notas:



**Jernando Vilasboas Alves**  
Prefeito Municipal



**Gileno Guimarães Fernandes**  
Contador CRC nº 0/2353/O-1

## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra

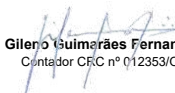
ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
			0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

  
Jomando Vilasboas Alves  
Prefeito Municipal

  
Gileno Guimarães Fernandes  
Contador CRC nº 12353/O-1

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra**

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de

Caráter Continuado

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2023
Aumento Permanente da Receita	1.844.183,36
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	237.683,08
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	1.606.500,28
Redução Permanente de Despesas ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	1.606.500,28
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV )	1.606.500,28

Notas:



**Jorlando Vilasboas Alves**  
Prefeito Municipal



**Gileno Guimarães Fernandes**  
Contador CRC nº 012353/O-1



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA  
### CONSOLIDADO ###

CNPJ: 16418709000141

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD 008

Setembro / 2022

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 250,

## DECRETA:

Art 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, conforme discriminação abaixo:

	ADIÇÃO	REDUÇÃO
<b>20001 GABINETE DO PREFEITO</b>		
2004 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO		
319011-0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00	0,00
319013-0100.000 OBRIGACOES PATRONAIS	0,00	8.000,00
Total da Modalidade:	<b>8.000,00</b>	<b>8.000,00</b>
Total da Ação:	<b>8.000,00</b>	<b>8.000,00</b>
Total da Unidade:	<b>8.000,00</b>	<b>8.000,00</b>
<b>20008 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER</b>		
2056 MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA E ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER		
339014-0100.000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0,00	2.000,00
339036-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00	0,00
Total da Modalidade:	<b>2.000,00</b>	<b>2.000,00</b>
Total da Ação:	<b>2.000,00</b>	<b>2.000,00</b>
Total da Unidade:	<b>2.000,00</b>	<b>2.000,00</b>
<b>23001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
2033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS		
339036-0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.827,45	0,00
339039-0104.004 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	5.827,45
Total da Modalidade:	<b>5.827,45</b>	<b>5.827,45</b>
Total da Ação:	<b>5.827,45</b>	<b>5.827,45</b>
Total da Unidade:	<b>5.827,45</b>	<b>5.827,45</b>
Total Geral:	<b>15.827,45</b>	<b>15.827,45</b>

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, conforme fixação na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA, 1 de Setembro de 2022

JORNANDO VILASBOAS ALVES - PREFEITO



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA  
### CONSOLIDADO ###

CNPJ: 16418709000141

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD 009

Setembro / 2022

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 250,

DECRETA:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, conforme discriminação abaixo:

	ADIÇÃO	REDUÇÃO
<b>20002 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO</b>		
2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
319013-0100.000 OBRIGACOES PATRONAIS	0,00	15.000,00
Total da Modalidade:	<b>0,00</b>	<b>15.000,00</b>
337170-0100.000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	0,00	8.800,00
Total da Modalidade:	<b>0,00</b>	<b>8.800,00</b>
339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.472,27	0,00
339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.252,74	0,00
339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12.000,00	0,00
339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00	0,00
339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.102,58	0,00
339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.800,00	0,00
339040-0100.000 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	0,00	12.000,00
339092-0100.000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	11.472,27
339093-0100.000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	5.102,58
Total da Modalidade:	<b>57.627,59</b>	<b>28.574,85</b>
449052-0100.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	5.252,74
Total da Modalidade:	<b>0,00</b>	<b>5.252,74</b>
Total da Ação:	<b>57.627,59</b>	<b>57.627,59</b>
Total da Unidade:	<b>57.627,59</b>	<b>57.627,59</b>
<b>20007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA</b>		
2055 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
319011-0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	9.000,00
Total da Modalidade:	<b>0,00</b>	<b>9.000,00</b>
339014-0100.000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0,00	9.000,00
339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	25.000,00
339039-0116.016 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	4.000,00
339039-0124.024 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.000,00	0,00
339039-0142.042 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.000,00	0,00
339039-0142.042 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.000,00	0,00
339039-0142.042 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00	0,00
Total da Modalidade:	<b>47.000,00</b>	<b>38.000,00</b>
Total da Ação:	<b>47.000,00</b>	<b>47.000,00</b>
Total da Unidade:	<b>47.000,00</b>	<b>47.000,00</b>
<b>21002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
2094 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE		
339030-0102.002 MATERIAL DE CONSUMO	43.000,00	0,00
339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	43.000,00
Total da Modalidade:	<b>43.000,00</b>	<b>43.000,00</b>
Total da Ação:	<b>43.000,00</b>	<b>43.000,00</b>
Total da Unidade:	<b>43.000,00</b>	<b>43.000,00</b>
<b>22001 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2028 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA  
### CONSOLIDADO ###

CNPJ: 16418709000141

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD 009		Setembro / 2022	
319013-0100.000 OBRIGACOES PATRONAIS		8.000,00	0,00
	Total da Modalidade:	<b>8.000,00</b>	<b>0,00</b>
339035-0100.000 SERVICOS DE CONSULTORIA		0,00	8.000,00
	Total da Modalidade:	<b>0,00</b>	<b>8.000,00</b>
	Total da Ação:	<b>8.000,00</b>	<b>8.000,00</b>
	Total da Unidade:	<b>8.000,00</b>	<b>8.000,00</b>
22002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		ADIÇÃO	REDUÇÃO
2003 GESTÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
339036-0129.029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		0,00	2.000,00
339039-0129.029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		2.000,00	0,00
	Total da Modalidade:	<b>2.000,00</b>	<b>2.000,00</b>
	Total da Ação:	<b>2.000,00</b>	<b>2.000,00</b>
2022 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
319013-0129.029 OBRIGACOES PATRONAIS		7.000,00	0,00
319013-0129.029 OBRIGACOES PATRONAIS		2.000,00	0,00
	Total da Modalidade:	<b>9.000,00</b>	<b>0,00</b>
339036-0128.028 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		0,00	7.000,00
	Total da Modalidade:	<b>0,00</b>	<b>7.000,00</b>
	Total da Ação:	<b>9.000,00</b>	<b>7.000,00</b>
2089 GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIO EVENTUAL			
339048-0100.000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA		2.000,00	0,00
339048-0129.029 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA		0,00	2.000,00
	Total da Modalidade:	<b>2.000,00</b>	<b>2.000,00</b>
	Total da Ação:	<b>2.000,00</b>	<b>2.000,00</b>
	Total da Unidade:	<b>13.000,00</b>	<b>11.000,00</b>
22004 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		ADIÇÃO	REDUÇÃO
2091 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
339014-0129.029 DIARIAS - PESSOAL CIVIL		0,00	2.000,00
	Total da Modalidade:	<b>0,00</b>	<b>2.000,00</b>
	Total da Ação:	<b>0,00</b>	<b>2.000,00</b>
	Total da Unidade:	<b>0,00</b>	<b>2.000,00</b>
23001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		ADIÇÃO	REDUÇÃO
2030 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE			
339033-0104.004 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		50.000,00	0,00
339033-0115.015 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		0,00	50.000,00
	Total da Modalidade:	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>
	Total da Ação:	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>
2033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS			
339033-0101.001 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		38.000,00	0,00
339033-0115.015 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		0,00	38.000,00
	Total da Modalidade:	<b>38.000,00</b>	<b>38.000,00</b>
	Total da Ação:	<b>38.000,00</b>	<b>38.000,00</b>
	Total da Unidade:	<b>88.000,00</b>	<b>88.000,00</b>
23002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB		ADIÇÃO	REDUÇÃO
8890 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%			
339030-0119.019 MATERIAL DE CONSUMO		0,00	14.300,00
339039-0119.019 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		14.300,00	0,00



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA  
### CONSOLIDADO ###

CNPJ: 16418709000141

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD 009**

**Setembro / 2022**

Total da Modalidade:	<b>14.300,00</b>	<b>14.300,00</b>
Total da Ação:	<b>14.300,00</b>	<b>14.300,00</b>
Total da Unidade:	<b>14.300,00</b>	<b>14.300,00</b>
Total Geral:	<b>270.927,59</b>	<b>270.927,59</b>

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, conforme fixação na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA, 1 de Setembro de 2022

  
JORNANDO VILASBOAS ALVES - PREFEITO



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA  
### CONSOLIDADO ###

CNPJ: 16418709000141

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD 250

Setembro / 2022

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 250,

## DECRETA:

Art 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, conforme discriminação abaixo:

	ADIÇÃO	REDUÇÃO
23001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2030 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE		
339033-0101.001 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00	45.000,00
339033-0104.004 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	45.000,00	0,00
Total da Modalidade:	<b>45.000,00</b>	<b>45.000,00</b>
Total da Ação:	<b>45.000,00</b>	<b>45.000,00</b>
2033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS		
339030-0115.015 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	3.000,00
339036-0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00	0,00
Total da Modalidade:	<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>
Total da Ação:	<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>
Total da Unidade:	<b>48.000,00</b>	<b>48.000,00</b>
Total Geral:	<b>48.000,00</b>	<b>48.000,00</b>

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, conforme fixação na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA, 1 de Setembro de 2022

JORNANDO VILA SBOAS ALVES - PREFEITO



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA  
### CONSOLIDADO ###

CNPJ: 16418709000141

DECRETO 009

Setembro / 2022

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.667.139,93 //UM MILHÃO, SEISCENTOS E SESENTA E SETE MIL, CENTO E TRINTA E NOVE REAIS, NOVENTA E TRES CENTAVOS// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 255,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

01001 CAMARA MUNICIPAL		
1001 REEQUIPAMENTO E CONSERVAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL		
449051-0100.000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 09150005	15.000,00
449051-0100.000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 09150006	4.000,00
449051-0100.000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 09150007	2.674,93
449052-0100.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 09150008	20.000,00
	Soma da Unidade:	<b>41.674,93</b>
20001 GABINETE DO PREFEITO		
2004 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO		
319011-0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 09150009	5.000,00
319011-0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 09150010	10.000,00
319011-0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 09150019	5.000,00
319011-0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 09150020	5.000,00
319011-0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 09150021	5.000,00
	Soma da Unidade:	<b>30.000,00</b>
20002 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO		
2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09010004	25.000,00
	Soma da Unidade:	<b>25.000,00</b>
20003 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
2052 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
319011-0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 09150022	10.000,00
319011-0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 09150023	5.000,00
319011-0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 09150025	5.000,00
319011-0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 09150026	5.000,00
	Soma da Unidade:	<b>25.000,00</b>
20004 SECRETARIA DE TRANSPORTE		
2083 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTES		
339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09150031	100.000,00
339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09150032	15.000,00
	Soma da Unidade:	<b>115.000,00</b>
20007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA		
1004 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS		
449051-0124.024 OBRAS E INSTALACOES	NC : 09150004	76.000,00
2013 AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUT. DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA		
339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09150003	40.000,00
2055 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA  
### CONSOLIDADO ###

CNPJ: 16418709000141

DECRETO 009

Setembro / 2022

339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09010001	50.000,00
339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09010002	50.000,00
339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09010003	30.000,00
339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09010024	50.000,00
339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09200002	20.000,00
Soma da Unidade:		<b>316.000,00</b>
20008 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER		
1071 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS E QUADRAS		
449051-0124.024 OBRAS E INSTALACOES	NC : 09150045	95.000,00
449051-0124.024 OBRAS E INSTALACOES	NC : 09150046	126.000,00
449051-0124.024 OBRAS E INSTALACOES	NC : 09150047	18.000,00
Soma da Unidade:		<b>239.000,00</b>
21001 SECRETARIA DE SAÚDE		
2046 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		
339039-0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09150041	6.000,00
339039-0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09150042	6.000,00
339039-0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09150043	4.785,00
339014-0102.002 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 09150060	5.000,00
Soma da Unidade:		<b>21.785,00</b>
21002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2023 GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE		
339039-0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09010005	15.000,00
339039-0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09010006	15.000,00
339039-0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09010007	15.000,00
339039-0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09010019	20.000,00
339039-0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09010023	12.000,00
339039-0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09160002	6.000,00
339030-0102.002 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09200003	10.000,00
339030-0102.002 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09200004	5.000,00
339030-0102.002 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09200005	2.910,00
339030-0102.002 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09200008	3.000,00
2024 GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
339039-0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09010021	24.000,00
339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09150036	5.000,00
339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09150037	7.000,00
339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09150038	5.000,00
339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09150039	5.000,00
339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09150040	2.000,00
339039-0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09150044	6.000,00
2025 GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS		
319011-0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 09150015	70.000,00
2050 GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE		
339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09010020	8.000,00
339039-0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09010025	24.000,00
319011-0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 09150016	35.000,00
319011-0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 09150017	25.000,00
319011-0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 09150018	25.000,00
2094 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE		



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA  
### CONSOLIDADO ###

CNPJ: 16418709000141

DECRETO 009

Setembro / 2022

339030-0102.002 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09150033	22.000,00
339030-0102.002 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09150034	10.000,00
339030-0102.002 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09150035	10.000,00
339039-0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09150048	8.000,00
Soma da Unidade:		<b>394.910,00</b>
22001 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2028 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
319011-0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 09150011	5.530,00
319011-0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 09150012	5.000,00
319011-0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 09150013	3.000,00
319011-0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 09150014	5.000,00
Soma da Unidade:		<b>18.530,00</b>
22002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2074 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA		
339030-0129.029 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09200001	5.000,00
2089 GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIO EVENTUAL		
339048-0100.000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	NC : 09150024	10.000,00
Soma da Unidade:		<b>15.000,00</b>
23001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2029 MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		
339030-0115.015 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09160003	6.000,00
339030-0115.015 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09160004	6.000,00
2033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS		
339039-0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09010008	10.000,00
339039-0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09010009	10.000,00
339039-0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09010010	10.000,00
339039-0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09010011	10.000,00
339039-0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09010012	20.000,00
339039-0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09010013	20.000,00
339039-0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09010014	10.000,00
339039-0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09010015	15.000,00
339030-0101.001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09010017	10.740,00
339030-0101.001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09010018	11.500,00
339030-0101.001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09010022	10.000,00
339030-0101.001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09150001	10.000,00
339047-0101.001 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	NC : 09150002	20.000,00
319011-0101.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 09150027	5.000,00
319011-0101.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 09150028	8.000,00
319011-0101.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 09150029	10.000,00
339039-0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09160001	5.000,00
339039-0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09190001	11.000,00
449052-0101.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 09190002	4.000,00
Soma da Unidade:		<b>222.240,00</b>
23002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB		
8890 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%		
339039-0119.019 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09010016	105.000,00
339030-0119.019 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09150030	20.000,00
339039-0119.019 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09150049	8.000,00



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA  
### CONSOLIDADO ###

CNPJ: 16418709000141

DECRETO 009

Setembro / 2022

339039-0119.019 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09150050	3.000,00
339039-0119.019 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09150051	3.000,00
339039-0119.019 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09150052	19.000,00
339039-0119.019 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09150053	5.000,00
339039-0119.019 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09150054	20.000,00
339039-0119.019 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09150055	10.000,00
339039-0119.019 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09150056	2.000,00
339039-0119.019 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09150057	3.000,00
339039-0119.019 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09150058	2.000,00
339039-0119.019 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09150059	3.000,00
	Soma da Unidade:	<b>203.000,00</b>
	Total:	<b>1.667.139,93</b>

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

20001 GABINETE DO PREFEITO

2004 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09010019	20.000,00
339033-0100.000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 09010020	8.000,00
319013-0100.000 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 09010021	24.000,00
339014-0100.000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 09010023	12.000,00
	Soma da Unidade:	<b>64.000,00</b>

20004 SECRETARIA DE TRANSPORTE

2083 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTES

339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09010013	20.000,00
	Soma da Unidade:	<b>20.000,00</b>

20007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

1004 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS

339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09010014	10.000,00
449051-0124.024 OBRAS E INSTALACOES	NC : 09150045	95.000,00

2055 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

339030-0142.042 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09010015	15.000,00
	Soma da Unidade:	<b>120.000,00</b>

21001 SECRETARIA DE SAÚDE

2046 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

319011-0102.002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 09010024	50.000,00
339014-0102.002 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 09010025	24.000,00
319011-0102.002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 09150004	76.000,00
319011-0102.002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 09150015	70.000,00
339030-0102.002 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09150016	35.000,00
339036-0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 09150017	25.000,00
339039-0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09150018	25.000,00
319011-0102.002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 09150033	22.000,00
339030-0102.002 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09150034	10.000,00
339035-0102.002 SERVICOS DE CONSULTORIA	NC : 09150044	6.000,00
	Soma da Unidade:	<b>343.000,00</b>

21002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA  
### CONSOLIDADO ###

CNPJ: 16418709000141

DECRETO 009

Setembro / 2022

2023 GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE		
339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09010001	50.000,00
339036-0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 09010002	50.000,00
339039-0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09010003	30.000,00
319011-0102.002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 09010004	25.000,00
339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09010005	15.000,00
339036-0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 09010006	15.000,00
319013-0114.014 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 09150003	40.000,00
319004-0114.014 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 09150005	15.000,00
339014-0102.002 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 09150036	5.000,00
339039-0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09160001	5.000,00
339036-0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 09160002	6.000,00
319013-0114.014 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 09200002	20.000,00
339039-0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09200003	10.000,00
319004-0102.002 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 09200005	2.910,00
2024 GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
339039-0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09010007	15.000,00
449052-0114.014 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 09150037	7.000,00
2025 GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS		
319092-0114.014 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	NC : 09150006	4.000,00
339036-0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 09150007	2.674,93
2050 GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE		
339030-0102.002 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09150038	5.000,00
339036-0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 09200004	5.000,00
339092-0114.014 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	NC : 09200008	3.000,00
2051 GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09160003	6.000,00
2053 GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
339036-0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 09150039	5.000,00
449052-0114.014 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 09150040	2.000,00
2094 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE		
339036-0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 09160004	6.000,00
2098 PROGRAMA T.F.D.		
339048-0114.014 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	NC : 09150060	5.000,00
2103 ENFRETAMENTO DA COVID19		
339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09150008	20.000,00
319004-0114.014 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 09150009	5.000,00
339030-0102.002 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09150010	10.000,00
339030-0102.002 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09150035	10.000,00
339039-0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09150041	6.000,00
339036-0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 09150042	6.000,00
449052-0114.014 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 09150043	4.785,00
Soma da Unidade:		<b>416.369,93</b>
22001 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2028 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
339036-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 09010008	10.000,00
449052-0100.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 09150011	5.530,00
339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09150012	5.000,00
449051-0100.000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 09150013	3.000,00





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA  
### CONSOLIDADO ###

CNPJ: 16418709000141

DECRETO 009

Setembro / 2022

339093-0100.000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	NC : 09150014	5.000,00
	Soma da Unidade:	<b>28.530,00</b>
22002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2074 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA		
339036-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 09150019	5.000,00
339039-0129.029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09150020	5.000,00
449052-0129.029 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 09150021	5.000,00
2088 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO IGD PBF		
339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09150022	10.000,00
339036-0129.029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 09150023	5.000,00
319011-0128.028 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 09150024	10.000,00
449052-0100.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 09150025	5.000,00
2089 GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIO EVENTUAL		
339048-0100.000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	NC : 09150026	5.000,00
	Soma da Unidade:	<b>50.000,00</b>
23001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1015 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DA EDUCAÇÃO		
339030-0101.001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09150030	20.000,00
339030-0101.001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09150049	8.000,00
339036-0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 09150050	3.000,00
339039-0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09150051	3.000,00
1065 CONSTRUÇÃO, AMPL. E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES		
339039-0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09150027	5.000,00
339036-0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 09150028	8.000,00
449061-0122.022 AQUISICAO DE IMOVEIS	NC : 09190002	4.000,00
2029 MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		
339030-0115.015 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09010017	10.740,00
339030-0115.015 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09010018	11.500,00
339030-0115.015 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09010022	10.000,00
339030-0115.015 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09150029	10.000,00
339030-0115.015 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09150048	8.000,00
2030 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE		
339033-0104.004 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 09010009	10.000,00
339033-0122.022 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 09010010	10.000,00
339033-0115.015 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 09150002	20.000,00
339033-0115.015 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 09150052	19.000,00
339033-0122.022 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 09150053	5.000,00
2033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS		
339033-0115.015 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 09010011	10.000,00
339039-0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09010016	105.000,00
339039-0104.004 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09150046	126.000,00
339036-0104.004 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 09150047	18.000,00
339030-0101.001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09150054	20.000,00
339039-0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09150055	10.000,00
339032-0104.004 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita	NC : 09150056	2.000,00
319016-0101.001 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	NC : 09150057	3.000,00
339034-0101.001 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	NC : 09150058	2.000,00
319091-0101.001 SENTENÇAS JUDICIAIS	NC : 09150059	3.000,00
339039-0104.004 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09200001	5.000,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA**  
**### CONSOLIDADO ###**

CNPJ: 16418709000141

**DECRETO 009**

**Setembro / 2022**

2035 VALORIZAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO		
339014-0101.001 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 09150001	10.000,00
2043 GESTÃO DAS AÇÕES DE PROJETOS CULTURAIS E PEDAGÓGICOS NA EDUCAÇÃO		
339039-0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09190001	11.000,00
	Soma da Unidade:	<b>490.240,00</b>
23002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB		
8889 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%		
319013-0118.018 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 09010012	20.000,00
319011-0118.018 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 09150031	100.000,00
319013-0118.018 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 09150032	15.000,00
	Soma da Unidade:	<b>135.000,00</b>
	Total:	<b>1.667.139,93</b>

**Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.**

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA, 15 de Setembro de 2022**

\_\_\_\_\_  
JORNANDO VILASBOAS ALVES - PREFEITO